

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DA FLOTILHA DO AMAZONAS
NAVIO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR CARLOS CHAGAS
METODOLOGIA DE OBTENÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA
E ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS OBTIDOS

Metodologia de Obtenção do Preço de Referência

Consoante ao estabelecido no subitem 9.2.3.4 do Acórdão nº 781/2006 do Tribunal de Contas da União, que atenta à necessidade de registrar-se nos autos a sistemática utilizada para a determinação do orçamento estimado, vale destacar que o critério utilizado foi a mediana dos preços pesquisados e que foi observada a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

A **mediana** foi empregada em virtude de considerar a amplitude dos preços obtidos. Em comparação com o critério do menor preço ou preço médio, a mediana evita com que sejam considerados valores atípicos ou extremos na distribuição dos preços coletados. Conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão (SEGES), a pesquisa de preços foi conduzida priorizando a utilização do Painel de Preços como principal fonte de referência. Este procedimento visa assegurar a eficiência e a economicidade nas contratações públicas, alinhando-se aos princípios da Administração Pública.

Paralelamente, foi realizada uma pesquisa direta com fornecedores, com o intuito de obter propostas orçamentárias válidas para os itens em questão. Essa etapa seguiu os parâmetros estabelecidos no artigo 5º, inciso IV, da IN nº 65/2021, sendo utilizada de forma subsidiária para complementar a pesquisa principal.

As propostas obtidas atenderam às formalidades exigidas, incluindo descrição correta do objeto, valores unitários e totais, CNPJ, data de emissão, endereço e telefone de contato. Esse procedimento visa diminuir o risco de que não sejam alcançadas propostas aceitáveis, decorrendo assim de licitações desertas, o que inviabilizaria a adjudicação e ensejaria a obrigação de novo feito licitatório.

A pesquisa de preços se deu, conforme previsto no **inciso I e subsidiariamente, inciso IV do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, do MPDG**. Foram consultadas diversas empresas do mercado e foram adotadas as cautelas abaixo:

- a) as datas das pesquisas não se diferenciaram em mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) os fornecedores tiveram acesso a todas as especificações, quantitativos e obrigações da contratação, constantes do termo de referência;
- c) Consta nos autos do processo os e-mails com as solicitações formais para apresentação de cotação, tendo sido assegurado prazo razoável para resposta; e

d) Nos orçamentos, constam a identificação e os dados relevantes das pessoas físicas e jurídicas pesquisadas.

O Tribunal de Contas da União, através dos Acórdãos: nº 1.266/2011-Plenário, n.º 2531/2011-Plenário, rel. Min. José Jorge, 21.09.2011, assegura:

“... deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. [...] caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada”.

Da Análise Crítica dos Preços Obtidos

É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara.

Desta forma, para obtenção do resultado da pesquisa, não foram considerados os preços excessivamente elevados e os inexecutáveis.

Os critérios e parâmetros analisados foram os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual se buscou excluir aquelas que mais se destoaram dos demais preços pesquisados.

Além disso, outros critérios foram analisados como: especificação do item, quantidade a ser adquirida, mercado a ser pesquisado e local de venda e de compra.

Tendo em vista o exposto, em virtude da necessidade de dar maior celeridade na dispensa de licitação, evitando os riscos salientados anteriormente, faz-se mister realizar o processo de dispensa de licitação com as condições apresentadas.

Manaus, AM, na data da assinatura.

GABRIEL DE FREITAS BARBOSA DA SILVA
Primeiro -Tenente
Ajudante da Divisão de Máquinas

ASSINADO DIGITALMENTE